



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

**OFÍCIO-GABINETE-078/2024**

Nova Serrana (MG), 26 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Agnaldo Mendes Cordeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana  
Rua Betsaid, 70 - São Sebastião  
35.524.100 - **Nova Serrana** - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 30 /2024, que Altera a Lei Complementar nº 2.121, de 20 de outubro de 2011, que *institui o Estatuto da Guarda Municipal de Nova Serrana* e dá outras providências, bem como a respectiva Mensagem de Encaminhamento.

Contando com a sua habitual solicitude, antecipamos agradecimentos e valemo-nos do ensejo para transmitir a V. Exa. as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 /2024

Altera a Lei Complementar nº 2.121, de 20 de outubro de 2011, que *institui o Estatuto da Guarda Municipal de Nova Serrana* e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 2.121/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único:** Nos casos omissos, será aplicada aos integrantes da Guarda Civil Municipal, a legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana/MG”

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 187 da Lei Complementar nº 2.121/2011 passa a ser parágrafo primeiro.

**Art. 3º** Fica acrescido o §2º ao art. 187 da Lei Complementar nº 2.121/2011, com a seguinte redação:

**“§2º** Quando o efetivo ocupado da Guarda Civil Municipal foi inferior a 70% (setenta por cento) dos cargos existentes, o Corregedor, para evitar interferências operacionais ou prejuízo à prestação dos serviços ordinários atinentes à Guarda Civil Municipal, poderá se valer da Comissão Disciplinar Processante do Município. ”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de abril de 2024.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, submetemos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 30 /2024 que “Altera a Lei Complementar nº 2.121, de 20 de outubro de 2011, que institui o *Estatuto da Guarda Municipal de Nova Serrana* e dá outras providências”, na forma a seguir exposta:

O presente Projeto de Lei Complementar visa assegurar a supletividade do Estatuto dos Servidores Públicos do Município aos membros da Guarda Civil Municipal, em situações não previstas especificamente pela legislação atual, garantindo assim a integralidade e a eficácia na aplicação dos direitos e deveres dos nossos servidores. Tal medida é essencial para preencher lacunas legais que possam surgir, assegurando uma gestão mais eficiente e justa dentro da nossa estrutura de segurança pública.

Adicionalmente, o projeto contempla a possibilidade de utilização da Comissão Disciplinar Processante do Município quando o efetivo ocupado da Guarda Civil Municipal for inferior a 70% da capacidade, evitando assim interferências operacionais ou prejuízos à prestação dos serviços ordinários, que são cruciais para a manutenção da ordem pública e da segurança dos cidadãos de Nova Serrana.

Tais alterações são propostas após cuidadosa análise das necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal e visam não apenas à melhoria da qualidade dos serviços prestados, mas também à proteção dos direitos funcionais dos nossos servidores. A introdução dessa flexibilidade administrativa permitirá uma resposta mais ágil e eficaz em momentos de redução de quadro, garantindo que a qualidade e a continuidade dos serviços de segurança pública não sejam comprometidas.

Na expectativa de contar com o apoio e a aprovação dos nobres Pares dessa Casa Legislativa, reiteramos nosso compromisso com a gestão pública responsável e com o bem-estar de todos os cidadãos de Nova Serrana.

Nova Serrana (MG), 26 de abril de 2024.

  
**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal